LEI Nº. 1.735/09.

Regulamenta a coleta de entulhos, pelo Município, nas propriedades urbanas; institui preço público como contrapartida a este serviço.

O Prefeito de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A coleta de entulhos, pela Administração Municipal, em propriedades urbanas particulares será realizada com base nas disposições desta Lei.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei consideram-se entulhos os seguintes materiais e Resíduos:

I – materiais resultantes da poda de árvores e assemelhados;

II – restos de material de construção.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Transportes estabelecerá mediante regulamento, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I – forma de acondicionamento e disposição dos entulhos;

II – dias e horários da coleta;

III – local a serem depositados os entulhos para a coleta;

IV – outras condições necessárias para a regular prestação dos serviços.

Art. 4º Para obter o serviço de coleta o interessado deverá recolher o valor do preço público, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 5º Fica instituído o preço público para a coleta de entulho no nos seguintes valores:

I - R$ 40,00 (quarenta reais) para a coleta de entulhos de construção;

II - R$ 20,00 (vinte reais) para coleta de entulhos de poda de árvores e assemelhados.

§ 1° Os entulhos de que trata o inciso I deste artigo deverão estar acondicionados em sacos, de forma a possibilitar o manuseio.

§ 2° Os valores estipulados nos incisos I e II deste artigo correspondem a cada imóvel atendido.

§ 3° O preço público estabelecido neste artigo poderá ser atualizado anualmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos índices utilizados pela Fazenda Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

.

GABINETE DO PREFEITO DE ANCHIETA (SC), 10 de dezembro de 2009.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 10 de dezembro de 2009.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração